

tância de 100.000\$ um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, destinado a adquirir, por compra, uma casa para a sua nova sede.

Art. 2.º É autorizada a mesma instituição a vender, em ocasião oportuna e nos termos da lei n.º 1:403, de 14 de Fevereiro de 1923, mandada aplicar pela lei n.º 1:667, de 8 de Setembro de 1924, os prédios n.º 54 e sem número, situados respectivamente nas Ruas da Boa Vista e D. Frei Caetano Brandão, de Braga, que lhe foram legados pela benemerita D. Maria Emilia Cardoso Castelo, e bem assim a proceder, com o respectivo produto, à amortização do empréstimo que, nos termos do artigo 1.º d'este decreto, vier a contrair.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais  
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

### Decreto n.º 24:023

Considerando que, pelo decreto n.º 19:723, de 9 de Maio de 1931, foram definitivamente cedidos à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência 750 metros quadrados do terreno ocupado pelo Palácio da Mitra e sua cerca, na cidade de Santarém, para ali ser construída a sede da filial da mesma Caixa;

Considerando que, pelo decreto n.º 19:913, de 20 de Junho do mesmo ano, se cederam à comissão administrativa da Câmara Municipal de Santarém 2:555 metros quadrados do referido terreno, a fim de ali se construírem as oficinas e depósito de materiais do município cessionário;

Considerando que, para concluir a edificação da sede da sua filial, carece a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de mais 80 metros quadrados dos 2:555 cedidos à comissão administrativa municipal de Santarém, e que esta cederá àquela se lhe for concedida autorização; e,

Atendendo a que da concessão solicitada nenhum prejuízo e antes vantagem advém para o Estado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal de Santarém, cessionária de 2:555 metros quadrados do terreno do Palácio da Mitra e sua cerca, na cidade de Santarém, por força do decreto n.º 19:913, de 20 de Junho de 1931, a ceder à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência 80 metros quadrados dêsse terreno para acrescer aos 750 metros quadrados que a esta entidade foram cedidos para construção da sua filial em Santarém, em virtude do decreto n.º 19:723, de 9 de Maio de 1931.

Art. 2.º A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência pagará, logo após a publicação do presente decreto, à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Santarém, para efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, a quantia de 1.380\$, como indemnização por esta cedência.

Art. 3.º Na quarta prestação de 10.000\$, a satisfazer pela comissão administrativa da Câmara Municipal de Santarém, em virtude do decreto n.º 19:913, acima ci-

tado, serão deduzidos 1.252\$ como compensação pelos 80 metros quadrados de terreno que cede à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 24:024

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, destinado ao pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19:968, de 29 de Junho de 1931, devendo a referida importância reforçar a verba de 4:000.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 186.º, do capítulo 13.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 1:000.000\$ na verba de 30:000.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 6.º, do capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º d'este decreto as despesas a que a mesma se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

### Decreto-lei n.º 24:025

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado ao pagamento de transportes fornecidos a funcionários das oficinas das alfândegas, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) do artigo 273.º—A «Despesas de comunicações», da classe «Pagamento de serviços», do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica de «Transportes».

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000\$ no n.º 2) do artigo 9.º do capítulo 1.º do referido orçamento do mencionado Ministério.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º d'este decreto as despesas a que a mesma se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*